



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



E D I T A L D E L I C I T A Ç Ã O

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020, neste ato representado pela Presidente da Comissão de Licitações, **Klezilene da Silva Turbano Moura**, nomeada pela **Portaria nº. 001/2023 de 02/05/2023**, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será aplicado para todos os itens.

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, Lei nº. 11.107/05, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00 e LC 147, de 07/08/14, Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993, especificamente nos termos do § 1º, do artigo 112, e demais dispositivos da referida Lei, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos.

DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

Para dar publicidade ao ato, este edital foi **publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 19/09/2023**, assim como no quadro de Avisos do Consórcio nos termos da **Resolução nº. 001/2010**, e no site oficial do Consórcio **CISVERDE** no endereço eletrônico: <http://www.cisverde.mg.gov.br>.

CONSULTA E ESCLARECIMENTO (S)

Este Edital estará à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, localizado à rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, CEP: 36.803-020 – Carangola/MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h, assim como no site oficial do Consórcio – <http://www.cisverde.mg.gov.br>.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

O Pregão, na forma presencial será realizado em sessão pública, na sede do Consórcio, sediado à rua Antônio Thomé, nº. 165, bairro Triângulo, CEP: 36.803-020 – Carangola/MG, no horário estabelecido neste edital.

Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro Oficial do Consórcio - Marco Antonio da Silva e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 02/2023, publicada em 02/05/2023.

INICIO DA SEÇÃO PÚBLICA - CREDENCIAMENTO: 09:00 hs do dia **29/09/2023**

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 09:30 do dia **29/09/2023**

REALIZAÇÃO DO PREGÃO NA SEDE DO CONSÓRCIO CISVERDE, DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Carangola, 15 de setembro de 2023.

Klezilene da Silva Turbano Moura
Presidente Comissão Permanente de Licitação
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE**
Portaria nº 001 de 2 de maio de 2.023

SEÇÃO I - DO OBJETO

1. **Registro de Preços** visando futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de **NEUROPEDIATRIA** em atendimento a demanda existente nos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.1 **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** que fazem parte da base territorial do consórcio **CISVERDE**. São 19 (dezenove) municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de Constituição, tais sejam: **Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana, Caparaó, Captira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhuaçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.**

I.1 - QUADRO SINÓPTICO - CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO
001	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na sede do consórcio CISVERDE , situada à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020.
002	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na filial do consórcio CISVERDE , situada à rua Desembargador Alonso Starling, nº 359, Andar Primeiro, bairro Centro Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-055.
003	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na cidade de Abre Campo.

SEÇÃO II - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2. Em relação ao item 001 e 002, o (s) atendimento (s) ao público deverá ser nas instalações da sede e/ou filial do **CONSÓRCIO**, de acordo com a demanda apresentada pelo mesmo, **em dia e horário indicado previamente pelo CONTRATANTE, que fornecerá todo o material necessário à execução dos serviços.**
3. Em relação ao **item 003**, o atendimento ao público será em instalações da **CONTRATADA** dentro do perímetro urbano da cidade de Abre Campo/MG, devendo ser devidamente encaminhado pelo município consorciado, **em dia e horário indicado previamente pelo profissional, que fornecerá todo o material necessário à execução dos serviços**, devendo a **CONTRATADA EXIGIR** dos **BENEFICIÁRIOS** a apresentação da Guia de Encaminhamento do **CISVERDE**, sendo que, na falta deste, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE**.
- 3.1 O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.
4. A demanda dos procedimentos será distribuída, conforme solicitações dos municípios Consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.
5. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências: a) Dedução de crédito da **CONTRATADA**; b) Execução da garantia prestada; c) Medida judicial apropriada.

SEÇÃO III – ESCLARECIMENTO (S) E PEDIDO (S) DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

6. Este Edital estará à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, localizado à Rua Antônio Thomé, n°. 165, bairro Triângulo, CEP: 36.803-020 – Carangola/MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h, assim como no site oficial do Consórcio – <http://www.cisverde.mg.gov.br>.
7. **A apresentação da proposta presume pleno conhecimento e implica na aceitação automática, integral e irretratável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.
8. A (s) empresa (s) e/ou representante (s) que adquirir (em) o instrumento convocatório se obriga a acompanhar as publicações referentes ao processo, pelas publicações na **Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOFMG** e/ou pelo website do consórcio: **www.cisverde.mg.gov.br**;
9. Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser encaminhada por meio do endereço eletrônico cisverdlicitacoes@yahoo.com ou protocolada na sede do consórcio, localizada na rua Antônio Thomé, n°. 165, bairro Triângulo, CEP: 36.803-020 – Carangola/MG, nos dias úteis de 8h às 11h e de 13h às 17h, devendo ser dirigidas ao Pregoeiro, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 9.1 O **CISVERDE** não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocoladas no prazo legal.
- 9.2 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 9.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos do processo de licitação.
10. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações poderão serem divulgadas, e disponibilizadas no site do Consórcio e vincularão os participantes e a Administração.

SEÇÃO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. Indicar formalmente ao **CISVERDE** os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
12. Colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
13. Executar os serviços médicos conforme indicado na proposta apresentada e nos horários e dias disponíveis, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente;
14. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo **CISVERDE**, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



15. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do CISVERDE como inadequada para a prestação dos serviços;
16. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do CISVERDE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
17. Relatar ao CISVERDE toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
18. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
19. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
20. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISVERDE;
21. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE, referente aos itens 001 e 002;
22. Comunicar ao CISVERDE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
23. A CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o CISVERDE, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
24. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CISVERDE, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual o CONTRATANTE renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CISVERDE;
25. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
26. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo CISVERDE e/ou Ente Consorciado;
27. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
28. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
29. São expressamente vedadas à CONTRATADA: A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CISVERDE ou dos Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;

SEÇÃO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

30. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo Contratual;
31. Realizar a fiscalização da execução do objeto do Contrato através de servidor designado para tal função;
32. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
33. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto **CONTRATUAL**;
34. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
35. Publicar os extratos do termo **CONTRATUAL** e de seus aditivos se houver.

SEÇÃO VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

36. Poderão participar desta licitação pessoas **JURÍDICAS** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto em referência, e atenderem a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
37. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação, ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
38. A vedação à participação de empresas interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços e nas aquisições de pequenos vultos, não se torna interessante a participação de grandes empresas, sendo comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeiras, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza.
39. Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 33, e ainda o entendimento do Acórdão TCU nº. 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, neste certame, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

VI.1 - NÃO SERÁ ADMITIDA NESTE PREGÃO A PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS

40. Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº. 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002;
41. Empresas proibidas ou impedida de participar de licitações promovidas pela Administração Pública Federal, Estadual, Municipal, Direta e Indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº. 12.529/2011;



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



42. Que estejam proibidas ou impedida de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei nº. 8.429/92;
43. Que possua, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou com menos de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (inciso XXXIII, art. 7º da CF);
44. Empresários controladores, controlados ou coligados, nos termos da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
45. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, que se encontre em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação e Empresários integrantes do mesmo grupo econômico;
- 45.1 Consideram-se empresários integrantes do mesmo grupo econômico aqueles que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
46. Cooperativa de trabalho utilizada para intermediação e mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5 da Lei nº. 12.690, de 19/07/2012.
47. Que não cumpra com as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que atentam ao art. 9º da Lei Federal nº. 8.666/93.
48. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
49. Punidas, no âmbito da Administração Pública Estadual, com as sanções prescritas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.
50. A empresa licitante **poderá** estar devidamente cadastrada junto ao Consórcio através do CRC (art. 34 da Lei n. 8.666/93).

SEÇÃO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

51. **CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL, DELE FAZENDO PARTE INTEGRANTE:**

ANEXO I	Termo de Referência - TR
ANEXO II	Declaração UNIFICADA
ANEXO III	Modelo de Proposta
ANEXO IV	Minuta de Ata de Registro de Preços
ANEXO V	Minuta de Contrato
ANEXO VI	Checklist



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



SEÇÃO VIII – DO CREDENCIAMENTO

(OBS.: Documentos apresentados neste Credenciamento estão dispensados de reapresentá-los na Habilitação)

52. **HORÁRIO DO CREDENCIAMENTO:** de **09:00 até às 09h30min. do dia 29/09/2023**, devendo o representante da licitante apresentar-se junto ao pregoeiro, devidamente munido de:
- 52.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 52.2 **DECLARAÇÃO UNIFICADA** – com firma reconhecida - **Modelo ANEXO II** - (como condição indispensável a participação da empresa independente de ser sócio administrador ou procurador) – em sendo assinada eletronicamente fica dispensado o reconhecimento de firma.
- 52.2.1 O licitante que não credenciar representante, ou que, porventura enviarem seus envelopes via postal deverá, obrigatoriamente, encaminhar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA** com firma reconhecida no envelope 2 de Habilitação.
- 52.3 Em se tratando de microempreendedor individual – CCMEI, **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 52.4 No caso de empresário individual: **INSCRIÇÃO NO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 52.5 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - Eireli: **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 52.6 Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES** - havendo alteração a última alteração, devidamente registrado.
- 52.7 No caso de sociedade civil, Inscrição do **ATO CONSTITUTIVO** e prova da diretoria em exercício;
- 52.8 Em se tratando de **EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS, DECRETO DE AUTORIZAÇÃO** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 52.9 No caso de cooperativa: **ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 52.10 O sócio proprietário, dirigente e/ou representante pela empresa licitante deverá apresentar **CÓPIA DE DOCUMENTO COM FOTO do (s) administrador (es)** equivalente ao respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 52.11 Em caso de representação por procurador: **PROCURAÇÃO PARTICULAR (Art. 654 do Código Civil de 2002)** ou **PROCURAÇÃO PÚBLICA** (situação de preposto), outorgada pelo representante legal, dando

poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes a este certame em nome da proponente.

- 52.11.1 O detentor da procuração deverá apresentá-la acompanhado de cópia de documento de identificação: **IDENTIDADE (R.G)**, preferencialmente com o número – CPF e/ou CNH.
- 52.12 A Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, definidas pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, por meio de **CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL - JUCEMG** comprovando sua condição, conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, o licitante que não apresentar, a certidão não usufruirá do benefício.
53. **NÃO PRECISAM DE PROCURAÇÃO OS REPRESENTANTES LEGAIS NATURAIS:** os empresários, sócios administradores ou diretores de Sociedade Anônima (chamados de interessados). Deverá, no entanto, ser requerido do empresário (nome do empresário) ou contrato social (sócio administrador) ou estatuto/ata de nomeação dos dirigentes (diretor), nos quais deverá estar expresso quem irá representar a empresa.
54. Cada representante somente poderá representar uma única empresa participante.

SEÇÃO IX - ME, EPP, MEI E EPP

55. Sobre o enquadramento da contratação pelo valor, nos termos da orientação normativa AGU n. 10, de 2011 alterada pela Portaria n. 155, de 19.04.2017 publicada no DOU de 20.04.2017, para fins de escolha das modalidades licitatórias convencionais (concorrência, tomada de preços e convite), bem como de enquadramento das contratações previstas no art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993, a definição do valor da contratação levará em conta o período de vigência contratual e as possíveis prorrogações. Nas licitações exclusivas para microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas, o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) refere-se ao período de um ano, observada a respectiva proporcionalidade em casos de períodos distintos."
56. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
57. As microempresas e empresas de pequeno porte que forem elegíveis aos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 **DEVERÃO ENTREGAR, INDEPENDENTE DOS DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS NA HABILITAÇÃO**, junto com os documentos exigidos para o credenciamento, um dos seguintes documentos:
- 57.1 Quando optante pelo **SIMPLES NACIONAL**: comprovação da opção pelo **SIMPLES** obtido no site da Secretaria da Receita Federal.
- 57.2 No caso de sociedade cooperativa equiparada à me ou **EPP**, deverá comprovar de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- 57.3 Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, e apresentado a Certidão do item 31, **será assegurada o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **ME** ou **EPP** for declarada habilitada no certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

- 57.4 A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação.
- 57.5 **A não regularização da documentação**, no prazo previsto neste item, **implicará na inabilitação da ME ou EPP.**
- 57.6 A não apresentação da Declaração de Condição de ME, disposta implica na **RENÚNCIA** ao direito de aplicação da Lei Complementar.

SEÇÃO X - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO

58. Os invólucros contendo a **PROPOSTA** e a documentação para a **HABILITAÇÃO** deverão ser apresentadas em 02 (dois) invólucros distintos, separados, colados e indevassáveis, até às **09:30min. do dia 29/09/2023**, contendo as especificações exigidas como abaixo discriminadas.¹

ENVELOPE 01 PROPOSTA

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

“PROPOSTA”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

ENVELOPE 02 HABILITAÇÃO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

“HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO

59. Os envelopes contendo a **Proposta Comercial** e a **Habilitação** deverão ser entregues ao pregoeiro e/ou equipe de apoio, na sede do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO - CISVERDE**, com

¹ Os envelopes deverão ser entregues na à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP 36.803-020.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP: 36.803-020, até a data e horário previstos neste Edital.

60. Serão considerados os envelopes protocolados junto à diretoria de Licitação e Contratos, os remetidos por via postal, desde que chegue no horário estabelecido, com o protocolo de recebimento por um dos membros da equipe de apoio, pregoeiro e/ou funcionário do setor de Licitações e Contratos.
61. O Consórcio não se responsabilizará por envelopes endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso da Comissão Permanente de Licitação e que, por isso, não chegue na data e horário previstos neste Edital.
62. Na hipótese da proposta ser entregue por mensageiro, este poderá assistir a sessão pública, porém, por lhe falta qualificação, não poderá se manifestar em nome do licitante.
63. Na análise da documentação e no julgamento da “**Proposta**”, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a **seu critério**, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
64. A habilitação do licitante ou de seu representante legal junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao **PREGÃO PRESENCIAL** em tela.

SEÇÃO XI - DA PROPOSTA

65. A **PROPOSTA** poderá ser apresentada conforme modelo **ANEXO III**, ou em modelo próprio, **DESDE QUE CONTENHA TODAS AS INFORMAÇÕES ALI PREVISTAS**, com identificação do processo licitatório, o objeto licitado, a empresa proponente, número do CNPJ, endereço, números de telefone e fac-símile, *e-mail* e assinatura do seu representante legal ou credenciado, sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo ao Consórcio ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.
66. Deverá ter a descrição do objeto, conforme especificações constantes **Termo de Referência**.
67. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
68. O **Presidente da Comissão Permanente de Licitações** verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
69. **Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.**
70. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.
71. Quaisquer erros de soma /ou multiplicação apurados na Proposta Comercial serão corrigidos pela Equipe de apoio os valores dos preços unitários ou do preço total do lote, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com o Pregoeiro, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.
72. Serão desconsiderados os valores unitários e os valores totais a partir da terceira casa decimal, se apresentados.

XI.1 - DA PROPOSTA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

73. Como condição prévia à aceitação da proposta, caso o licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ele recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.
74. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006.
75. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (ver TCU, Ac. n. 1.793/2011 – Plenário).
76. Apresente preços superestimados ou manifestadamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no **art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993**.
77. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestadamente inexequível.
- 77.1 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o Edital não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 77.1.1 Súmula 262 do TCU: “O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”.
- 77.1.2 Se o (a) Pregoeiro (a) entender que o preço é inexequível, ele poderá fixar prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.
- 77.1.3 Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

SEÇÃO XII – DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

78. Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, sendo uma via de cada um dos documentos, **ORIGINAL** ou **POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL**, com **EXCEÇÃO DOS EXTRAÍDOS PELA INTERNET** (com vigência plena na data fixada para sua apresentação), sendo possível, a **AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO (art. 32, caput da lei 8.666/93)**.

XII.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA. (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93)

(OBS.: Fica expressamente dispensado de reapresentação dos documentos já apresentados no CREDENCIAMENTO)

79. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
80. Em se tratando de **Microempreendedor Individual – CCMEI**, certificado da condição de MEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br, com cópia de documento com foto - **RG ou HABILITAÇÃO** do proprietário/Administrador (**Vide Seção VIII**).
81. No caso de **empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede (**Vide Seção VIII**).
82. No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores (**Vide Seção VIII**).
83. Em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor**, devidamente registrado, acompanhando do documento de eleição de seu (s) administrador (es), com cópia de documento com foto (**Vide Seção VIII**).
84. **No caso de sociedade civil**, Inscrição do **Ato Constitutivo** e prova da diretoria em exercício (**Vide Seção VIII**).
85. Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, **Decreto de Autorização** e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir (**Vide Seção VIII**).
86. **No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social** em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971 (**Vide Seção VIII**).
87. Os documentos exigidos para os itens acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, concomitante com cópia de documento de identificação - **RG ou HABILITAÇÃO do Sócio Administrador** da empresa (**Vide Seção VIII**).
88. **OBSERVAÇÃO:** Os documentos apresentados no **CREDECIAMENTO** estão dispensados de reapresentá-los no envelope 2 de **HABILITAÇÃO** (**Vide Seção VIII**).

XII.2 - REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)

89. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, **incluindo a negativa previdenciária** (Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, conjugada com a CNDF).
90. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria Municipal competente.

91. Prova de Regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.
92. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**, emitida pela Caixa Econômica Federal.

XII.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)

93. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão de regularidade, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.²

XII.4 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93)

94. **ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO** emitido pelo órgão técnico competente da sede da licitante.
 - 94.1 Se o licitante for a **MATRIZ**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
 - 94.2 Se o licitante for **FILIAL**, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 94.3 Se o licitante for **MATRIZ** e o **EXECUTOR** do contrato for **FILIAL**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **MATRIZ quanto** os da **FILIAL**.
95. **ALVARÁ SANITÁRIO** (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
 - 95.1 Estando o Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) vencido, será aceito protocolo de revalidação juntamente com a cópia de Licença Sanitária vencida.
 - 95.2 Para tanto, deverá a empresa licitante apresentar a cópia da solicitação (protocolo) de revalidação com data de entrada na vigilância sanitária anterior ao da licença vencida e conforme rege a vigilância local.

XII.5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO PROFISSIONAL ATUANTE

- 95.3 Registro do profissional no **Conselho de Classe da Categoria**;
- 95.4 **Documentos Pessoais** do profissional;
- 95.5 Cópia do (s) título (s) obtido (s) em virtude de residência médica e especialização na área do credenciamento, sendo admitidos como tal os documentos previstos no art.2º da Deliberação CIBE nº. 121, publicada em 29/03/96. ³

² Podendo ser retirada no site TST.

³ Art.2º - São consideradas comprovações, além da habilitação profissional do médico, qualquer um dos seguintes elementos:

- I – Título de Especialista devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;
- II – Comprovante de aprovação no exame específico da sociedade da especialidade pretendida;
- III – Certificado de conclusão de Residência Médica ou Curso de Especialização com um mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas de duração;
- IV – Atestado de aprovação em concurso público na especialidade pretendida;

95.6 Comprovação do **vínculo entre a empresa e o responsável técnico**;

XII.5 - MICROEMPRESA (S) OU EMPRESA (S) DE PEQUENO PORTE

96. As licitantes, para o **enquadramento como Microempresa (ME) ou empresa de Pequeno Porte (EPP)**, objetivando a aplicação da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, deverá (ão) apresentar Declaração devidamente assinada pelo seu representante legal de que é ME ou EPP, nos termos dos incisos I e II do art. 3º da LC nº 123/06, bem como de que não possuem nenhum dos impedimentos constantes do §4º do mesmo artigo, sem a qual o licitante que não a apresentar, não usufruirá do benefício, bem como documento expedido por órgão federal ou estadual que comprove a **condição de ME ou EPP**.

SEÇÃO XIII – CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC

97. Para efeitos de obtenção do **CRC** os interessados **PODERÃO** apresentar-se, até o **dia que antecede** a data do certame, **das 08h às 11h e, das 13h às 17h**, com a relação de documentos infra solicitados na **HABILITAÇÃO** para obter o **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** fornecido pelo **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO – CISVERDE**, com sede à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/MG, CEP 36.803-020, telefone (32)3741-3313, **QUE SERÁ APRESENTADO DENTRO DO ENVELOPE 2 DE DOCUMENTAÇÃO PARA A HABILITAÇÃO DO PROPONENTE** - É facultado a obtenção do **CRC**, todavia, estes não poderão posteriormente arguir fatos intervenientes ou alterar por qualquer motivo as condições de prestação e serviços, uma vez que aceitam tacitamente todas as condições quando não fazem a visita técnica.

SEÇÃO XIV – DO PROCEDIMENTO

98. O pregoeiro juntamente com a equipe de apoio do Consórcio, no dia, hora e local designado no preâmbulo deste Edital, na presença do (s) interessado (s), dará início aos trabalhos com o **CREDENCIAMENTO** da (s) empresa (s) presente (s), com seu (s) respectivo (s) representante (s), assim como o **CREDENCIAMENTO** da (s) empresa (s) que tenha (m) **ENVIADO** seu (s) credenciamento (s) **VIA CORREIOS E/OU PROTOCOLADO** junto a Comissão de Licitações do Consórcio. Dando prosseguimento será recebido os invólucros de **PROPOSTA** (envelope 01) e solicitado que o (s) representante (s) da (s) empresa (s) presente (s) no certame deixe (m) sobre a mesa o (s) invólucro (s) de **HABILITAÇÃO** (envelope 02). Ato contínuo, estando de posse dos envelopes 01 (**PROPOSTA DE PREÇOS**) e 02 (**DOCUMENTAÇÕES**), dar-se-á prosseguimento aos trabalhos, após analisá-lo (s) e certificando de que o (s) mesmo (s) consta (m) lacrado (s), serão rubricando os envelopes, após será (ão) aberto (s) o (s) invólucro (s) respectivamente respeitando as fases do procedimento (análise de proposta envelope 1, posteriormente a fase de análise de documentos de habilitação envelope 2) e desde que não haja (m) vício (s) insanável (is), e havendo qualquer ponto conflitante e/ou divergente em qualquer momento do certame será lavrado em ata dando conhecimento a todos os participantes. Destarte, que ocorrendo inabilitação de qualquer licitante, aguardar-se-á o prazo de recurso, **SALVO** se houver manifestações expressa de que o (s) licitante (s) desiste (m) de recorrer, fato que deverá ser consignado em Ata. Fato outro, não havendo manifestação e vontade, finaliza-se o procedimento com a proclamação da empresa vencedora e então habilitada, sendo aquela que detém o menor preço dentre os participantes em observância ao preço médio arguido no edital dentre a média dos três orçamentos elaborados na fase preparatória.

V- Um dos documentos da relação abaixo de comprovação de exercício da especialidade nos últimos 05 (cinco) anos, referendado pelo Gestor Municipal:

- Vínculo empregatício;
- Cadastro no SUS;
- Declaração da Associação Médica.

SEÇÃO XV – DOS RECURSOS

99. Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer cidadão ou licitante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação⁴.
100. Decairá do direito de impugnar os termos do presente instrumento convocatório/edital de licitação perante ao consórcio **CISVERDE** o licitante que não o fizer **até o segundo dia útil que antecede o certame**, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme prescreve o artigo 12 (doze) do Decreto Federal nº. 3.555 de 8 de agosto de 2000, cabendo ao Pregoeiro e Comissão de Licitação do **CISVERDE**, decidir sobre o requerimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, conforme estabelece o § 1º do supracitado artigo, onde não serão aceitos instrumentos enviados via e-mail ou fac-símile;
101. Caso seja acolhida a impugnação (pedido) contra o ato convocatório/edital, será designada nova data para a realização do certame;
102. O (s) pedido (s) deverá (ão) ser dirigido (s) ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações do **CIS-VERDE**, devendo ser protocolizadas na sala de reunião da Comissão de Licitação, à rua Antônio Thomé, 165, bairro Triângulo, em Carangola/ MG, CEP. 36.803-020.
103. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente licitante não o impedirá de participar do processo licitatório, desde que após a apreciação da impugnação o processo siga seus trâmites normais.
104. Declarada à vencedora, o **Pregoeiro** abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer **licitante poderá**, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
105. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o **Pregoeiro** a adjudicar o objeto à **licitante vencedora**.
106. O **Pregoeiro** examinará a intenção de recurso, aceitando-o ou, motivadamente, rejeitando-o.
107. A **licitante** que tiver sua intenção de **recurso** aceita deverá registrar as razões do recurso, no **prazo de 3 (três) dias**, ficando as demais **licitantes**, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
108. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica a vista dos autos do **CONSÓRCIO** franqueada aos interessados.
109. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo **Pregoeiro** serão apreciados pela autoridade competente.
110. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

SEÇÃO XVI – CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

111. Homologado o procedimento licitatório, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme minuta constante no anexo.

⁴ [...] qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este instrumento convocatório/edital, conforme prescreve o §1º do art. 41 da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



112. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
113. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 113.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
114. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
115. Se o licitante vencedor, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de assinar o contrato, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pelo **CONTRATANTE**, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar os licitantes subseqüentes, segundo a ordem de classificação das propostas para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada em primeiro lugar, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do **art. 64, §2º da Lei Federal nº.8.666/93**.
116. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da registrada perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Estadual, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
117. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Registrada será notificada para, **no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata os requisitos de habilitação trabalhistas e outra conveniente a administração estabelecida em lei**, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar, quando for o caso.
118. Resguardar ao **CONTRATANTE** contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviço (s) / fornecimento (s) executado por força de contrato.
119. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos **SERVIÇOS PRESTADOS**.
- 119.1 Responsabilizar-se pela prestação de serviços a serem ofertados e todos os custos a que sobrevierem para a devida prestação de serviços deste objeto.
- 119.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

SEÇÃO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

120. Inexistindo manifestação recursal ou decidida os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão Permanente de Licitação, encaminhará, o processo para a autoridade competente adjudicar o objeto e homologar o procedimento licitatório.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



121. Na ausência de recurso, caberá a presidente da Comissão Permanente de Licitações, adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

SEÇÃO XVIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

122. A contratada ficará sujeita **pela inexecução total ou parcial das condições estipuladas neste Edital, assim como seus demais anexos, às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, nos termos do artigo 85 da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002- Sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.
123. O descumprimento total ou parcial das obrigações então assumidas, resguardados os procedimentos legais pertinentes, acarretará nas sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, bem como na forma prevista neste Contrato Administrativo e demais dispositivos que regem a matéria, inclusive a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**.
124. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
125. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
126. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
127. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento**. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Consórcio.
128. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

XVIII.1 - FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS

129. A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
130. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**.
131. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



132. Em caso de reincidência em atraso no cumprimento das obrigações assumidas (subitem 10.3.1), a partir do 6º (sexto) dia, da solicitação de fornecimento/prestação de serviços, ensejará sobre o valor total do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso no cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento (prazo estipulado para a conclusão da obrigação de 5 dias úteis).
133. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**.
134. Após **30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço**, o **CONTRATANTE** poderá considerar inexecução total do objeto e serão cobrados **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, com a possível rescisão contratual.
135. Em sendo imposta a penalidade prevista então prevista, a **CONTRATADA** terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio, todavia, o valor da multa não sendo pago de imediato pela **CONTRATADA** nesse tempo, será descontado automaticamente, das faturas devidas à **CONTRATADA**;
136. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da quantia devida pelo Consórcio, todavia, se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação.
137. **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
138. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas estipuladas em ato normativo dos órgãos participantes, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
139. Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competente do mesmo órgão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato aplicar as sanções devidas.
140. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
141. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

SEÇÃO XIX – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

142. Constitui motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações previstas em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

SEÇÃO XX- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

143. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias do **CIS-VERDE**, as quais estão apontadas pelo setor de Contabilidade abaixo discriminadas:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	56	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	102	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

SEÇÃO XXI - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

144. A **vigência do contrato** a ser firmado será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

SEÇÃO XXII - DO REAJUSTE

145. Os preços são fixos e irremovíveis e somente poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou outro índice que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 145.1 Via de regra, os valores decorrentes deste edital serão fixos e irremovíveis, salvo na hipótese de a **tabela do Consórcio CISVERDE**, sofrer alterações, que poderão variar para reduções ou majorações, conforme deliberação do Conselho de Secretários e/ou Assembleia Geral.
146. Outrossim, a repactuação poderá ser aplicada em **HIPÓTESE EXCEPCIONAL**, sendo que sua utilização e pleito serão em situação de inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se possível, quantificar seus reais impactos, *vide* Acórdão: 425/2019 – Primeira Câmara.

SEÇÃO XXIII - DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO

147. Este **CONTRATO** poderá restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra "d", da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto no arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.
148. Via de regra o equilíbrio financeiro será aplicado em hipótese excepcional, sendo que sua utilização e pleito será em situação de inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se possível, quantificar seus reais impactos, *vide* Acórdão: 425/2019 – Primeira Câmara.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



149. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
150. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
151. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
- 151.1 Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento.
- 151.2 Não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento.
- 151.3 Somente poderá ocorrer após transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, excepcionalmente em casos extremos comprovados.
- 151.4 Haja **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
- 151.5 Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
152. Fato outro o **REAJUSTE**, pode ser concedido, uma vez que visa remediar os efeitos da inflação via correção monetária e é feito através de índices de preços gerais ou setoriais nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
153. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si só, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*
154. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 154.1 Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



- 154.2 Outrossim, as repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
155. Será concedido o reequilíbrio financeiro além do preenchimento dos requisitos acima expostos, os fundamentos do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 concomitante com o **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, e demais regimentos que regem a matéria, todas com suas alterações posteriores.
156. O **CONTRATANTE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

SEÇÃO XXIV – DO PAGAMENTO

157. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito as normas da **Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
158. Os honorários e valores das consultas serão remunerados até o limite do preço constante na proposta homologada, fixos e irredutíveis.
159. Não serão remunerados eventuais custos adicionais, tais como transporte e refeições, incidindo sobre a remuneração prevista apenas os encargos previdenciários e tributários devidos por cada parte, na forma da lei.
160. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, no trigésimo dia do mesmo mês, juntamente com as guias de autorização emitidas pelo município, devidamente rubricadas ou vistas pelo requisitante responsável, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.
161. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CONTRATADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, mediante apresentação até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Guias de Encaminhamento do **CISVERDE**, para conferência.
162. Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CISVERDE** até o 30º (trigésimo) dia do mês, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
163. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
164. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
165. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



166. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Secretaria do **CONTRATANTE**, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

SEÇÃO XXV – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

167. Uma vez homologado o resultado da licitação pela Autoridade competente, será formalizada a ata, conforme **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (modelo ANEXO IV)**, que constitui documento vinculado obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, com validade de **12 (doze) meses** a partir da sua assinatura.
168. O **CIS-VERDE**, convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços. A convocação far-se-á através de ofício ou e-mail, dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 168.1 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo **CIS-VERDE**.
169. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.
170. Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.
171. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o **§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.
172. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o **art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993**.
173. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no **art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993**.
174. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no **art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993**.
175. O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.
176. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

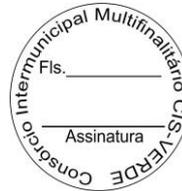
SEÇÃO XXVI – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

177. Na forma do **artigo 22, do Decreto nº 7.892/2013**, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CISVERDE**.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



178. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Consórcio para manifestação sobre a possibilidade de adesão e comunicará a intenção a empresa licitante para sua anuência ou discordância na referida adesão e/ou carona por parte do órgão requisitante.
179. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
180. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
181. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá **EFETIVAR A CONTRATAÇÃO SOLICITADA EM ATÉ NOVENTA DIAS**, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.
182. Competem ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.
183. As **AQUISIÇÕES OU AS CONTRATAÇÕES ADICIONAIS** de que trata esta cláusula **NÃO PODERÃO EXCEDER**, por órgão ou entidade, **A CINQUENTA POR CENTO DOS QUANTITATIVOS DOS ITENS** do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
184. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **AO MÁXIMO QUÍNTUPLO DO QUANTITATIVO DE CADA ITEM REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
185. **O QUANTITATIVO** decorrente das adesões à ata de registro de preços **NÃO EXCEDERÁ, NA TOTALIDADE, A 02 (DUAS) VEZES O QUANTITATIVO DO ITEM REGISTRADO NA ATA** de registro de preços.

SEÇÃO XXVII- DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

186. O fornecedor registrado poderá ter o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa.
187. A ata de registro de preços poderá ser revogada pelo **CISVERDE**: Automaticamente; Por decurso de prazo de vigência; Quando não restarem fornecedores registrados; e/ou Pelo **CISVERDE**, quando caracterizado o interesse público;
188. A pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.
189. Por iniciativa do **CONTRATANTE**.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



190. Quando o fornecedor registrado:
191. Não aceitar reduzir os preços registrado, na hipótese de este se tornar inferior àqueles praticados no mercado.
192. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório.
193. Descumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços.
194. Deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido do CIS-VERDE, sem justificativa aceitável.
195. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo o CIS-VERDE fará o devido Apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará os proponentes a nova ordem de registro.

SEÇÃO XXVIII- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

196. O Consórcio poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para abertura dos envelopes, mediante comunicação devidamente publicada.
197. Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.
198. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse do Consórcio, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/93.
199. Havendo dúvidas ou necessidade de esclarecimentos que não possam ser dirimidos de imediato, demandando análises complementares ou diligências, as mesmas serão consignadas em ata, podendo a sessão ser suspensa.
200. **Falhas, irregularidades em qualquer das fases ou falta de documentação dos representantes das empresas no ato da habilitação, impedirá a participação destas no certame**, todavia, o representante, não poderá se manifestar ou praticar atos em nome da licitante, durante a sessão, embora esteja garantindo o direito de assisti-la.
201. **A PARTICIPAÇÃO DO LICITANTE IMPLICA NO CONHECIMENTO INTEGRAL DOS TERMOS E CONDIÇÕES INSERIDAS NESTE EDITAL, BEM COMO DAS DEMAIS NORMAS LEGAIS QUE DISCIPLINAM A MATÉRIA.**
202. Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata o presente Edital.
203. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



204. Não se admitirá reivindicação de pagamento adicional sobre o preço proposto.
205. **JULGAMENTO** – A inabilitação do licitante na fase de Documentação importa em preclusão do direito de participar das fases subsequentes.
206. A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no (s) fornecimento (s) /aquisição (s), até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.
207. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo pregoeiro, com vista conferir agilidade ao feito.
208. Fica assegurado ao **ÓRGÃO LICITANTE** o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
209. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
210. Para os documentos que não possuem prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor, esta administração considerará válidos até 90 (noventa) dias contados da emissão do mesmo.
211. Serão desclassificadas as empresas interessadas que não atenderem às exigências deste Edital ou contiverem irregularidades insanáveis.
212. A Comissão Permanente de Licitação, em *caso de dúvida, efetuará consulta ao site da Receita Federal*, bem como a outros existentes, para certificação sobre a regularidade da proponente, em observância a legislação pertinente, para fins de habilitação.
213. **Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro CONSIDERARÁ O (a) LICITANTE INABILITADO (a).**
214. Não havendo expediente na data supracitada, a data para recebimento da (s) proposta (s) comercial e a abertura da sessão estarão prorrogadas automaticamente para o **primeiro dia útil subsequente**, salvo disposição em contrário.
215. **OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.

SEÇÃO XXIX - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de **CARANGOLA/MG**, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no artigo 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Carangola, 15 de setembro de 2023.

Klezilene Da Silva Turbano Moura - Portaria nº 001 de 2 de maio de 2023
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/TR

I - INTRODUÇÃO

O presente TR (exigência do artigo 7º, § 2º, inciso "I" da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o § 8º, incisos "I" e "II", do Decreto Federal n.º 3.555/00), tem como objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação visando a realização do Pregão, em sua forma presencial para **Registro de Preços**, que visa futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de **NEUROPEDIATRIA** em atendimento a demanda existente nos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Administrativo	Secretário Executivo

II - EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Portaria nº 001 de 02 de maio de 2.023.

Klezilene da Silva Turbano Moura	Marco Antonio da Silva	Viviane Gomes Costa Vitalino
Presidente da CPL	Membro da Equipe de Apoio	Membro da Equipe de Apoio

III - BASE LEGAL

Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, mediante as condições mínimas estabelecidas neste edital e seus anexos parte integrante deste.

IV - JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência – TR, visa dar subsídios a eventual contratação eventual de empresa especializada em prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de **NEUROPEDIATRIA** em atendimento a demanda existente nos municípios consorciados, em complemento ao Sistema Único de Saúde – SUS, nesse contexto justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório em cumprimento ao texto constitucional, que determina que a administração tem que obter a proposta mais vantajosa à administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

Nesse contexto justifica-se a necessidade de abertura de processo licitatório em cumprimento ao texto constitucional, que determina que a administração tem que obter a proposta mais vantajosa para a administração, mediante ampla competitividade, a teor do art. 3º, *caput*, da Lei nº. 8.666/93.

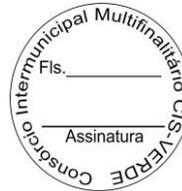
Outrossim, no presente termo consta as especificações dos itens, quantidades e preços máximos a serem aceitos, assim como o objeto da presente licitação estão devidamente detalhados nesse termo, apresentados sob planilha de itens com as descrições dos materiais e serviços específicos que terão de ser seguidos obrigatoriamente pela empresa vencedora do certame.

Justifica-se ainda pela necessidade da realização de atendimento de demanda de consultas especializadas na área de neuropediatria, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, de cada lote em específico, uma vez que necessita-se de que seja do mesmo prestador a lente concomitante com a armação, para que não haja atrito entre fornecedores, o que ocorreria a caso fossem fornecedores distintos.

V - OBJETO

1. **Registro de Preços** visando futuras e eventuais consultas Médicas na especialidade de Neuropediatria, visando atender a demanda dos municípios consorciados ao consórcio **CISVERDE**, conforme as especificações e condições mínimas estabelecidas em neste TR, Edital e anexos.

V.1 - SINOPSE DE VALOR DE REFERÊNCIA

2. Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos, junto a empresas do ramo, sendo apurada a média aritmética dos preços, para verificação de disponibilidade orçamentária.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.
001	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na sede do consórcio CISVERDE , situada à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.803-020.	R\$ 206,66
002	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na sede do consórcio CISVERDE , situada à rua Desembargador Alonso Starling, nº 359, Andar Primeiro, bairro Centro Manhuaçu/MG - CEP: 36.900-055.	R\$ 206,66
003	03.01.01.007-2	Prestação de serviços de Consulta Médica em NEUROPEDIATRIA , a ser realizada na cidade de Abre Campo/MG.	R\$ 206,66

V.2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DE CONTRATAÇÃO

3. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21/09/2018⁵, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do decreto supracitado, cuja execução indireta é vedada.
4. Ainda neste sentido ressalta-se a Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65/2021, de 7/7/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional estabelece em seu artigo 6º que "serão utilizados, como método para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços".
5. Nesse contexto, atendendo aos Incs. I e II do art. 5º da IN MP/SLTI Nº 73/2020⁶, para fins de levantamento de mercado, atinente ao referido objeto, foi realizada uma análise por meio de parâmetros de preços médios advindos de orçamentos com profissionais do ramo pertinente, além da observância a contratações similares por outros entes públicos.

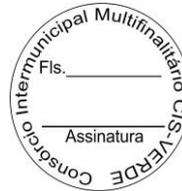
⁵ Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

⁶ Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



6. Ainda neste sentido visando compor uma estimativa de mercado também foi realizado cotações, na realidade das empresas fornecedoras do ramo pertinente, mediante contato direto para apresentação de orçamentos prévios, para obter uma média de valor mais coerente com a realidade de mercado do objeto deste processo licitatório.

V.3 - QUESTÕES RELEVANTES DO OBJETO

7. As quantidades serão requisitadas pelas Secretarias Municipais de Saúde - SMS, à contratação será realizada de forma fragmentada, conforme a necessidade e o interesse do Setor e da disponibilidade de armazenamento.
8. A(s) guia (s) de atendimento (s) pelo Setor Solicitante, e serão remetidas a detentora da ata por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada.
9. Em relação ao item 001 e 002, o (s) atendimento (s) ao público deverá ser nas instalações da sede e/ou filial do **CONSÓRCIO**, de acordo com a demanda apresentada pelo mesmo, **em dia e horário indicado previamente pelo CONTRATANTE, que fornecerá todo o material necessário à execução dos serviços.**
10. Em relação ao **item 003**, o atendimento ao público será em instalações da **CONTRATADA** dentro do perímetro urbano da cidade de Abre Campo/MG, devendo ser devidamente encaminhado pelo município consorciado, **em dia e horário indicado previamente pelo profissional, que fornecerá todo o material necessário à execução dos serviços**, devendo a **CONTRATADA EXIGIR** dos **BENEFICIÁRIOS** a apresentação da Guia de Encaminhamento do **CISVERDE**, sendo que, na falta deste, a consulta somente poderá ser realizada através de outro prévio consentimento formal do **CISVERDE**.
11. O aceite da guia se dará quando a mesma não estiver com rasuras bem como entrelinhas.
12. A demanda dos procedimentos será distribuída, conforme solicitações dos municípios Consorciados com agendamento prévio, observado o número máximo de atendimentos previsto pelo profissional.
13. Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas pelo **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências: a) Dedução de crédito da **CONTRATADA**; b) Execução da garantia prestada; c) Medida judicial apropriada.

VI - DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISVERDE

14. Abre Campo, Alto Caparaó, Alto Jequitibá, Caiana; Caparaó, Caputira, Carangola, Divino, Espera Feliz, Faria Lemos, Fervedouro, Manhauçu, Manhumirim, Matipó, Orizânia, Pedra Bonita, Pedra Dourada, Santa Margarida e Tombos.

VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15. Indicar formalmente ao **CISVERDE** os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;
16. Colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



17. Executar os serviços médicos conforme indicado na proposta apresentada e nos horários e dias disponíveis, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente;
18. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo **CISVERDE**, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
19. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte do **CISVERDE** como inadequada para a prestação dos serviços;
20. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CISVERDE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
21. Relatar ao **CISVERDE** toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;
22. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável;
23. Manter, durante a execução do credenciamento, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação constantes do edital que deu origem ao credenciamento;
24. Executar os serviços objeto do credenciamento obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo **CISVERDE**;
25. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, referente aos itens 001 e 002;
26. Comunicar ao **CISVERDE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
27. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CISVERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
28. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CISVERDE**, nem pode onerar o objeto deste termo de credenciamento, razão pela qual o **CONTRATANTE** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o **CISVERDE**;
29. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
30. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo **CISVERDE** e/ou Ente Consorciado;
31. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

32. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
33. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**: A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do **CISVERDE** ou dos Municípios Consorciados durante a vigência deste termo de credenciamento;

VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

34. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo Contratual;
35. Realizar a fiscalização da execução do objeto do Contrato através de servidor designado para tal função;
36. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis;
37. Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto **CONTRATUAL**;
38. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
39. Publicar os extratos do termo **CONTRATUAL** e de seus aditivos se houver.

IX - DA DOCUMENTAÇÃO

40. Os documentos para habilitação estarão contidos no edital que se refere à:

HABILITAÇÃO JURÍDICA. (Art. 28, da Lei de licitações nº 8.666/93)
REGULARIDADE FISCAL. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)
REGULARIDADE TRABALHISTA. (Art. 29, da Lei de licitações nº 8.666/93)
DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA
DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL - Art. 30, da Lei de licitações nº 8.666/93)

X - DA VIGÊNCIA

20. A **vigência do contrato em eventual contratação** a ser firmada com a licitante vencedora será de **12 (doze) meses, a contar da data da assinatura** do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, podendo ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei 8.666/93.

XI - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

21. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias do **CIS-VERDE**, as quais estão apontadas pelo setor de Contabilidade abaixo discriminadas:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	56	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	102	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

XII - DO FISCAL DO CONTRATO

22. O **ÓRGÃO CONTRATANTE** e o Consórcio **CIS-VERDE**, através de representante (s), exercerá (ão) a fiscalização do contrato. Destarte, as exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE**, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei n. 8.666/93), no que concerne à execução do objeto do contrato, inclusive após atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela solidez, qualidade e segurança deste último.

XVIII - DAS PENALIDADES E MULTAS

23. Pela inexecução, total ou parcial, dos condições contratuais, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o (a) **CONTRATANTE** e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração pública, de acordo com o previsto nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Fato outro, pela **INEXECUÇÃO DO CONTRATO**, a **CONTRATADA** em caso de rescisão administrativa, será submetida ao previsto nos arts. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
24. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do **CONTRATANTE**, nos termos deste instrumento, deverão ser pagas pela **CONTRATADA**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao **CONTRATANTE**, mediante a adoção das seguintes providências:
- I. Dedução de crédito da **CONTRATADA**;
 - II. Execução da garantia prestada;
 - III. Media judicial apropriada.

XX - DO PAGAMENTO

25. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito as normas da **Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.
26. Os honorários e valores das consultas serão remunerados até o limite do preço constante na proposta homologada, fixos e irredutíveis.
27. Não serão remunerados eventuais custos adicionais, tais como transporte e refeições, incidindo sobre a remuneração prevista apenas os encargos previdenciários e tributários devidos por cada parte, na forma da lei.
28. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, no trigésimo dia do mesmo mês, juntamente com as guias de autorização emitidas pelo município, devidamente rubricadas ou vistas pelo requisitante responsável, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.
29. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CONTRATADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, mediante apresentação até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Guias de Encaminhamento do **CISVERDE**, para conferência.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



30. Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CISVERDE** até o 30º (trigésimo) dia do mês, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
31. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
32. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
33. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
34. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Secretaria do **CONTRATANTE**, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

XXI - DO FORO

35. As partes elegem o foro da Comarca de Carangola/MG, como o único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste termo de referência, assim como, do Contrato Administrativo.

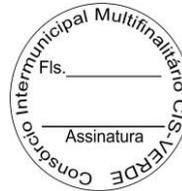
Carangola, 15 de setembro de 2023.

Klezilene da Silva Turbano Moura – Diretora Administrativa
Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CISVERDE**



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

ANEXO II – CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO UNIFICADA

Empresa (Razão Social da Empresa) ..., inscrita no CNPJ/MF n.º ..., estabelecida (endereço completo) ..., por seu Administrador (a) Sr. (a) ..., Profissão ..., inscrito no CPF/MF n.º. ..., e identidade n.º. ..., vem por meio deste, credenciar-se para participar da licitação instaurada pelo Consórcio CISVERDE, processo em epígrafe o qual seu representante está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso, ademais, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

1.1 que **CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** no **PREGÃO PRESENCIAL E PROCESSO LICITATÓRIO** acima referendado, para fins do disposto art. 4º, inciso VII, da Lei Federal n. 10.520/02;

1.2 que cumpre o disposto no **inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666 21/06/1993, e que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do **inciso V do art. 27 da Lei n. 8.666/93**. Estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

1.3 que até a presente data **INEXISTE (M) FATO (S) SUPERVENIENTE (S) IMPEDITIVO (S)** nos termos do disposto no **art. 32, § 2º da Lei n. 8.666/93**, para a sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores e possui instalações, equipamentos, materiais e pessoal técnico, adequado e disponíveis para a execução do objeto da licitação em apreço, sob pena de responsabilidade nos termos da Lei.

1.4 não estar cumprindo pena de **INIDONEIDADE** para licitar e contratar com a administração pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal.

1.5 que se enquadra como **ME-MICRO EMPRESA ou EPP-EMPRESA DE PEQUENO PORTE**⁷, nos termos do **art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo **parágrafo 4º do art. 3 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006**, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei. Outrossim, **havendo alguma restrição solicitamos** manifestar interesse em utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas;

1.6 e por fim, ter um **RESPONSÁVEL** (profissional habilitado), que responderá tecnicamente pelos serviços e/ou produtos previstos neste Edital.

A **apresentação desta declaração presume pleno conhecimento de todas as regras editalícias e implica na aceitação automática, integral e irrevogável dos termos desse edital**, após este ato, o Consórcio não tomará conhecimento de qualquer reclamação da proponente, fundada em erro, omissão, obscuridade ou ilegalidade do Edital.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

Local ..., data ...

Assinatura, qualificação e carimbo
(Representante legal)

Preferencialmente utilizar o timbrado da empresa, com firma reconhecida em cartório.

⁷ Em caso de enquadramento ME ou EPP, não sendo retirar este item da Declaração sob pena de declaração falsa.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

A/C Sr. PREGOEIRO

Empresa (Razão Social da Empresa) ..., inscrita no CNPJ/MF n.º ..., estabelecida (endereço completo) ..., por seu Administrador (a) Sr. (a) ..., Profissão ..., inscrito no CPF/MF n.º ..., e identidade n.º n.º de conta ..., n.º da Agência ..., Banco...

Qualificação completa do sócio responsável pela assinatura do contrato "..."

OBJETO: Registro de Preços visando futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de **NEUROPEDIATRIA** em atendimento a demanda existente nos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.
XXX	03.01.01.007-2	XXX	

Validade da proposta 60 dias

Declaramos, que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

Carimbo CNPJ / MF -Assinatura e identificação do Representante Legal

Preferencialmente em papel timbrado da Empresa



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023
VIGÊNCIA: DE XX/XX/2023 À XX/XX/2024

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa _____, instruído pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2023.

ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, FAGNER FERREIRA VEIGA.

EMPRESA DETENTORA: ..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. (a) **Qualificação completa ...**

BASE LEGAL: Decreto nº. 7.892, de 23/01/2013, Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, Lei nº. 11.107/05, no que couber a LC nº 123 de 14/07/00 e LC 147, de 07/08/14, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993.

Considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL** em epigrafe, homologado em XXX/XXX/2023, resolve o **Consórcio CIS-VERDE** por seu representante legal, **REGISTRAR OS PREÇOS** propostos pela empresa citada, observadas as condições do Edital, proposta comercial e demais anexos, que regeram o processo licitatório e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- Registro de Preços** visando futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de **NEUROPEDIATRIA** em atendimento a demanda existente nos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Sub cláusula primeira - DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.
001	03.01.01.007-2	XXX	XXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- Em observância ao **Edital, Termo de Referência, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para a prestação de serviços registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato, assim como por meio de Autorização de Fornecimento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

3. Em observância ao **Edital, Termo de Referência, proposta Comercial e demais anexos**, parte integrante deste Instrumento. O compromisso para a prestação de serviços registrados nesta **ATA** será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato, assim como por meio de Autorização de Fornecimento.
4. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste instrumento, Edital e demais anexos, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
5. **Responsabilizar-se** integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;
6. Executar os serviços médicos conforme indicado na proposta apresentada e nos horários e dias disponíveis, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente, colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
7. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo **CISVERDE**, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
8. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CISVERDE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
9. Executar os serviços objeto deste contrato obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo **CISVERDE**;
10. Comunicar ao **CISVERDE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
11. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CISVERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
12. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
13. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo **CISVERDE** e/ou Ente Consorciado;
14. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

15. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
16. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

17. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura e da publicidade do respectivo termo, na forma do art. 15, § 3º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93. Durante o prazo de vigência da **ATA**, o órgão contratante não ficará obrigado a efetivar as contratações que dela poderiam advir, ficando-lhe facultada a adoção de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações.
18. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e respectivo contrato, obedecida o disposto no art. 57, caput, e §4º da Lei nº 8.666/1993.
19. O início da execução dos serviços dar-se-á em até 2 (dois) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços e assinatura do Contrato administrativo, decorrente desta Ata de Registro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

20. O presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Processo Licitatório nº. 063/2023**, na forma do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, bem como à Proposta homologada pelo órgão Gerenciador desta ATA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

21. O presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Processo Licitatório nº. 063/2023**, na forma do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93, bem como à Proposta homologada pelo órgão Gerenciador desta ATA.
22. A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexos.
23. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o (a) contratado (a) à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato (Art. 86, da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias do **CISVERDE**, as quais estão apontadas pelo setor de Contabilidade abaixo discriminada:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTE	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	56	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	102	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

25. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, no trigésimo dia do mesmo mês, juntamente com as guias de autorização emitidas pelo município,

devidamente rubricadas ou vistas pelo requisitante responsável, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

26. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CONTRATADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, mediante apresentação até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Guias de Encaminhamento do **CISVERDE**, para conferência.
27. Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CISVERDE** até o 30º (trigésimo) dia do mês, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28. A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/93);
29. A administração rejeitará, no todo ou em parte, obra serviço ou fornecimento executado em desacordo com o Contrato (Art. 76, da Lei n. 8.666/93);
30. O Registro de determinado preço **poderá ser cancelado**, de pleno direito, **quando o Fornecedor não cumprir as obrigações** constantes desta ATA;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

31. Conforme os fundamentos dos **artigos, 77, 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93**, está concretizada a faculdade da Administração em aplicar as sanções administrativas, como assim se expõe:
32. A Lei federal nº 10,520/02, que instituiu a modalidade de pregão;
33. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81, da Lei n. 8.666/93);
34. **Após considerada vencedora e habilitada ao pregão presencial nº. 007/2023 sendo homologado o processo licitatório, caso a licitante vencedora for convocada e recusar-se a assinar a Ata de Registro de preços, o contrato administrativo, ou ainda, deixar de comparecer no prazo estabelecido para o mesmo fim**, sem justificativa por escrito e aceita pela Administração, no prazo de 5 dias, que poderá ser prorrogado por igual período, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, e não havendo justificativa aceita pela administração para o descumprimento, será instaurado um Processo Administrativo Disciplinar - PAD nos termos da lei.
35. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Consórcio **CISVERDE**.
36. A depender da gravidade dos fatos, a empresa será notificada sendo passível seu impedimento em participar de licitações nas demais administrações Municipais, Estaduais e Federal, bem como ser declarada inidônea, como também ficará sujeito a multa, conforme o edital de pregão.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



37. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
38. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
39. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA

40. A presente ARP terá eficácia após assinada e publicada a respectiva súmula no mural do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário **CIS-VERDE** e no **site Oficial do Órgão**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL

41. O **CISVERDE**, através de representante, exercerá a fiscalização do cumprimento do acordo decorrente desta ATA será exercida por servidor habilitado, designado formalmente órgão contratante, para tal, investido de plenos poderes para registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. A rejeição dos lotes não justificará atrasos em relação ao prazo de entrega fixado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

42. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos da presente ARP, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local ..., Data...

Fagner Ferreira Veiga - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

Empresa ...

CNPJ/MF nº ...



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023
VIGÊNCIA: DE XX/XX/2023 À XX/XX/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO CISVERDE e a empresa _____, instruído pelo PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 063/2023.

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO CIS-VERDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.034.350/0001-02, com sede à rua Antônio Thomé, nº 165, bairro Triângulo, Carangola/MG - CEP: 36.800-000, neste ato representado por seu Presidente, ordenador, **FAGNER FERREIRA VEIGA**.

CONTRATADA: Empresa..., inscrita no CNPJ sob o nº. ..., Qualificação completa ..., neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr (a). **Qualificação completa ...**

BASE LEGAL: Lei nº. 10.520 de 17/07/2008, no que couber a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e mediante as condições estabelecidas no edital e seus anexos, na forma do artigo 41, da Lei nº. 8.666/93.

Os **CONTRATANTES** têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação por Registro de Preços de Consultas Médicas na especialidade de Neuropediatria, visando atender a demanda dos municípios consorciados ao consórcio **CISVERDE**, conforme especificações do **Processo Licitatório nº. 063/2023, Pregão Presencial nº. 007/2023, Registro de preços nº. 012/2023.**

Subcláusula Primeira. DEMONSTRATIVO DOS PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	VLR. UNI.
XXX	03.01.01.007-2	XXX	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2. A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da publicação, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, devendo ser publicado o extrato resumido do instrumento convocatório, no quadro de aviso do consórcio, conforme Resolução nº. 001/2010.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS / DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. Os recursos necessários e que servirão de suporte financeiro para o pagamento da prestação de serviços será proveniente das dotações orçamentárias do **CISVERDE**, as quais estão apontadas pelo setor de Contabilidade abaixo discriminada:

CÓDIGO DE DESPESA	FICHA	FONTES	RESUMO DA ESPECIFICAÇÃO
01.01.10.302.0075.2002.33.90.39.00	36	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.02.10.302.0075.2004.33.90.30.00	56	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica
01.05.10.302.0075.2010.33.90.39.00	102	1.659.002	Outros Serviços Terceiro Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4. A prestação de serviços objeto deste instrumento será nos termos estabelecidos neste instrumento contratual, concomitante com o Termo de Referência, Edital e demais anexo.
5. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o (a) contratado (a) à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato (Art. 86, da Lei nº 8.666/93);

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO

6. Este contrato administrativo regular-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, e artigos 65, e seguintes, todos da Lei nº 8.666/93**, e demais dispositivos que disciplinem a matéria.
7. Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em relação contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor, todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
8. Este instrumento não obriga à contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas, podendo o **CONTRATANTE**, promover a aquisição de acordo com suas necessidades, obedecida à legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro à preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

9. O presente Ata de Registro de Preços está vinculado ao **Processo Licitatório nº. 063/2023**, na forma do **artigo 41, da Lei nº. 8.666/93**, bem como à Proposta homologada pelo órgão Gerenciador desta ATA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10. Prestar os serviços listados em estrita conformidade com as determinações descritas neste instrumento, Edital e demais anexos, combinado com sua proposta comercial, assumindo inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou indiretamente, ao contratante ou a terceiros.
11. **Responsabilizar-se** integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos no Termo de Referência e demais anexos, ao qual irá fazer parte integrante do Contrato Administrativo, visto a responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme espeque no art. da Lei n. 8.666/93;

12. Executar os serviços médicos conforme indicado na proposta apresentada e nos horários e dias disponíveis, respeitando todas as demais exigências do Edital e seus anexos e legislação pertinente, colocar à disposição do Consórcio os meios necessários à comprovação da qualidade dos serviços prestados.
13. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pelo **CISVERDE**, respeitado as disposições da legislação trabalhista vigente;
14. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do **CISVERDE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;
15. Executar os serviços objeto deste contrato obedecendo ao procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo **CISVERDE**;
16. Comunicar ao **CISVERDE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do término do prazo de execução dos serviços, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;
17. A **CONTRATADA** cabe assumir a responsabilidade por: em relação aos seus funcionários, que não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CISVERDE**, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
18. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;
19. Submeter-se à eventual regulação instituída pelo **CISVERDE** e/ou Ente Consorciado;
20. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
21. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;
22. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representa-lo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

23. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no termo Contratual; Realizar a fiscalização da execução do objeto do Contrato através de servidor designado para tal função; Aplicar à **CONTRATADA** as sanções cabíveis; Documentar as ocorrências havidas na execução do objeto **CONTRATUAL**.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

24. O pagamento será efetuado, mensalmente, considerando apenas aqueles serviços efetivamente prestados e realizados em benefício da população dos municípios consorciados, em respeito às normas da **Lei nº. 4.320 de 17 março de 1964** e de acordo com os valores estipulados neste Edital e seus anexos.

25. Os honorários e valores das consultas serão remunerados até o limite do preço constante na proposta homologada, fixos e irrevogáveis.
26. Não serão remunerados eventuais custos adicionais, tais como transporte e refeições, incidindo sobre a remuneração prevista apenas os encargos previdenciários e tributários devidos por cada parte, na forma da lei.
27. A **CONTRATADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, no trigésimo dia do mesmo mês, juntamente com as guias de autorização emitidas pelo município, devidamente rubricadas ou vistas pelo requisitante responsável, tendo a **CONTRATANTE**, o prazo de 10 (Dez) dias, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.
28. Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CONTRATADA**, no 21º (vigésimo primeiro) dia de cada mês, mediante apresentação até o 30º (trigésimo) dia do mês anterior de Nota Fiscal, com a correta descrição dos serviços realizados, acompanhados das respectivas Guias de Encaminhamento do **CISVERDE**, para conferência.
29. Caso a Nota Fiscal acompanhada dos documentos necessários não seja encaminhada ao **CISVERDE** até o 30º (trigésimo) dia do mês, o pagamento correspondente poderá sofrer retardamento proporcional, decorrente do atraso no processamento do faturamento.
30. Na eventualidade da aplicação da multa prevista em edital, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
31. Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
32. No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.
33. A Nota Fiscal deverá ser protocolada na Secretaria do **CONTRATANTE**, considerando os descontos previstos na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

34. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da Administração, e poderá ser rescindido nos termos dos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.
35. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, bem como na assunção do objeto do contrato pelo **CONTRATANTE** na forma que a mesma determinar.
36. Constituem motivo para rescisão deste contrato o descumprimento das obrigações contratuais: o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; As irregularidades nas obrigações contratuais: o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos; A demora no cumprimento do contrato: a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do cumprimento das obrigações, entre outras situações prevista em lei o descumprimento das determinações da autoridade competente: o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

37. Na hipótese do fornecedor, primeiro classificado, ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidos, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, exceto o preço que será o de seu último lance ofertado, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93.” (grifos nossos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

38. A recusa ou pedido de desistência injustificados por parte da licitante vencedora em assinar a ata de registro ou o Contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo previsto em edital ou na ata, **caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas no Art. 81 da Lei que rege o presente processo licitatório**, exceto aquela convocada nos termos do art. 64, § 2º da mesma lei, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.”(grifos nossos).
39. Conforme os fundamentos dos **artigos 87 e 88, da Lei federal nº 8.666/93**, está concretizada a faculdade da Administração em aplicar as sanções administrativas, como assim se expõe:

39.1 Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

“(…)

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

39.2 Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados. (...)” (GRIFOS NOSSOS).

39.3 A Lei federal nº 10,520/02, que instituiu a modalidade de pregão, assim reza:

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”(GRIFOS NOSSOS).

- 39.3.1 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Art. 81, da Lei n. 8.666/93);
- 39.3.2 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 39.3.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 39.3.4 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante contratante e as penalidades, serão aplicadas por autoridades competentes do mesmo órgão, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.
- 39.3.5 Diante do poder disciplinar da Administração Pública, entende-se que a apuração para a aplicação de sanção, nos casos de infração administrativa, não é um ato discricionário, é um poder-dever. Assim, tendo conhecimento de indícios da existência de uma infração administrativa praticada por servidor ou particular, a Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis.
- 39.3.6 Assim, será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, pelos prazos de até 5 (cinco) anos como abaixo discriminado, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE OU CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	2 meses
Não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	4 meses
Apresentar documentação falsa	24 meses
Não manter a proposta	4 meses
Falhar na execução do contrato	12 meses
Fraudar na execução do contrato	30 meses
Comportar-se de modo inidôneo	24 meses
Cometer fraude fiscal	40 meses



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



39.4 FICAM ESTABELECIDOS OS SEGUINTE PERCENTUAIS PARA AS MULTAS APLICÁVEIS

- 39.4.1 **A partir do 6º (sexto) dia, da solicitação e/ou Autorização da prestação de serviços**, e não sendo atendido a solicitação sem justificativa pelo não cumprimento do prazo (justificativa por escrito) no tempo estipulado no edital de até 5 (cinco) dias úteis, ensejará sobre o valor do pedido, multa de **1% (um por cento)** a cada dia de atraso.
- 39.4.2 Após **30 (trinta) dias de atraso na prestação do serviço**, o CISVERDE poderá considerar inexecução total do objeto e será cobrada multa de **10% (dez por cento)** calculada sobre o valor total do que faltar do contrato Administrativo, sendo passível de rescisão contratual unilateralmente por parte do consórcio, concomitante com a aplicação da multa do subitem 39.4.1.
- 39.4.3 **Multa de 10% (dez por cento)** calculada sobre o valor restante do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Consórcio, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 39.4.4 Não sendo pago o valor da multa imposta a **CONTRATADA**, será automaticamente descontado das faturas devidas pela **CONTRATADA**.
- 39.4.5 Em sendo imposta penalidades que incidem valor econômico, a **CONTRATADA** terá o **prazo improrrogável de 10 (dez) dias**, contados da notificação de sua imposição, para recolhê-la aos cofres do Consórcio.
- 39.4.6 Caso dos valores não sejam suficientes para o adimplemento, a diferença deverá ser recolhida pela contratada no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar de nova notificação.
- 39.4.7 As sanções impostas poderão ser aplicadas juntamente com as multas estipuladas em ato normativo do **CISVERDE**, garantido o exercício de prévia e ampla defesa. Ressalta-se, que as multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.
- 39.4.8 Os procedimentos para aplicação de advertência e multa relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais serão conduzidos no âmbito do Consórcio;
- 39.4.9 As penalidades para as sanções serem aplicadas, obedecerá o prazo de até 30 (trinta) dias, da constatação da infração.

39.5 PELOS MOTIVOS QUE SEGUEM, PRINCIPALMENTE, ESTARÃO SUJEITAS ÀS PENALIDADES TRATADAS NA CONDIÇÃO ANTERIOR:

- 39.5.1 Pelo fornecimento do objeto, estando em desconforme com o especificado e aceito, Pela não substituição/reparação, no prazo estipulado, do fornecimento do objeto recusado, e/ou Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão e no futuro contrato.
- 39.5.2 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. A multa pode ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as penalidades definidas neste instrumento.
- 39.5.3 A aplicação de quaisquer das sanções administrativas elencadas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, somente é possível mediante instauração, processamento e julgamento pela autoridade competente.



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



39.5.4 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILIBRIO

40. Este **CONTRATO** poderá restabelecer seu reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos do **artigo 65, inciso II, Letra “d”, da Lei n. 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral, concomitante com o disposto nos arts. 40, inciso XI, e 55, Inciso III da Lei n. 8.666/93, ainda que a vigência prevista para o contrato não supere doze meses.
41. Via de regra o reequilíbrio financeiro será aplicado em hipótese excepcional, sendo que sua utilização e pleito serão em situação de inequívoca anomalia de mercado, a qual seria impossível de prever ou, se possível, quantificar seus reais impactos, *vide* Acórdão: 425/2019 – Primeira Câmara.
42. Com fundamento no disposto pelo art. 40, IX da lei 8.666/93, será admitida a repactuação dos valores contratuais quando, por fator superveniente ao contrato, houver aumento significativo nos custos de mão de obra ou dos insumos que compõe a prestação dos serviços.
43. Na análise dos pedidos de repactuação referentes aos aumentos provenientes dos insumos utilizados para a prestação dos serviços, não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.
44. Para que seja possível a repactuação de que trata o item anterior é necessário o preenchimento de todos os requisitos a seguir:
 - 44.1. Os orçamentos vinculados às propostas de preços tenham sido elaborados e apresentados em conformidade com o acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho vigente à época da formulação do orçamento.
 - 44.2. Não serão admitidos pedidos de repactuação com base em acordos ou convenções coletivas que tenham ocorrido anteriormente à data de apresentação do orçamento.
 - 44.3. Somente poderá ocorrer depois de transcorrido o lapso de 01 (um) ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir, excepcionalmente em casos extremos comprovados.
 - 44.4. Haja **DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA E COMPROVAÇÃO**, pela **CONTRATADA**, da variação dos preços dos itens da planilha de custos do contrato.
 - 44.5. Quando o pedido de repactuação fundar-se no aumento dos custos com mão de obra, a **CONTRATADA** deverá anexar ao seu requerimento a cópia do acordo coletivo e/ou convenção coletiva de trabalho (ou documento equivalente) que comprove o efetivo aumento de sua despesa com pessoal.
45. Fato outro o **REAJUSTE**, pode ser concedido, uma vez que visa remediar os efeitos da inflação via correção monetária e é feito através de índices de preços gerais ou setoriais nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.
46. Por fim, o TCU, inclusive já se manifestou a este respeito: “**NOTAS FISCAIS DE FORNECEDORES DA CONTRATADA SÃO INSUFICIENTES**, por si sós, para caracterizar qualquer uma das hipóteses legais



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução ou, ainda, caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe) , que deve estar demonstrada por meio da quantificação dos efeitos que extrapolaram as condições normais de execução e prejudicaram o equilíbrio global do contrato.” *Acórdão: 7249/2016 – Segunda Câmara. Data da sessão: 14/06/2016. Relator: Ana Arraes:*

47. Como critério de reajuste, a empresa deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data da apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.
- 47.1. Será admitida a repactuação de preços dos serviços continuados sob-regime de mão de obra exclusiva, com vistas à adequação ao preço de mercado desde que: i) seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos para os quais a proposta referir; e ii) seja demonstrada de forma analítica a variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.
- 47.2. Outrossim, as repactuações a que o contrato fizer *jus* e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
48. Será concedido o reequilíbrio financeiro além do preenchimento dos requisitos acima expostos, os fundamentos do art. 37, inciso XXI da CRFB/88 concomitante com o **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, e demais regimentos que regem a matéria, todas com suas alterações posteriores.
49. O **CONTRATANTE** e a empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do **artigo 65, II, “d” da Lei Federal nº 8.666/93**, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de preço e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

50. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios oriundos do presente Contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Carangola/MG, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

Local ..., Data...

Fagner Ferreira Veiga - Presidente

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário CIS-VERDE

Empresa ...

CNPJ/MF nº. ...

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 063/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2023
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 012/2023

ANEXO VII – CHECK LIST

SEÇÃO I – DO OBJETO

Registro de Preços visando futura e contratação de empresa especializada em prestação de serviços de consultas médicas na especialidade de **NEUROPEDIATRIA** em atendimento a demanda existente nos municípios consorciados, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

SEÇÃO VIII – CREDENCIAMENTO (INÍCIO DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES: às 09:00 min., do dia 12/09/2023)

Os licitantes deverão apresentar a documentação solicitada neste edital, sendo uma via de cada um dos documentos, **ORIGINAL** ou **POR QUALQUER PROCESSO DE CÓPIA LEGÍVEL, AUTENTICADA POR CARTÓRIO COMPETENTE**, com **EXCEÇÃO DOS EXTRAÍDOS PELA INTERNET** (com vigência plena na data fixada para sua apresentação), sendo possível, a **AUTENTICAÇÃO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**.

52.1	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
52.2	DECLARAÇÃO UNIFICADA – COM FIRMA RECONHECIDA - modelo ANEXO III;
52.3	Certificado de CCMEI , com cópia de doc. Pess. do Sócio Administrador; e/ou
52.4	No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
52.5	ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E ALTERAÇÕES
52.5	Inscrição de Empresário Individual; e/ou
52.6	Sociedade Empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI
52.7	NO CASO DE SOCIEDADE CIVIL, Inscrição do ATO CONSTITUTIVO
52.8	EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANG. EM FUNCION. NO PAÍS, DECRETO DE AUTORIZAÇÃO
52.9	NO CASO DE COOPERATIVA: ATA DE FUNDAÇÃO E ESTATUTO SOCIAL
52.10	Apresentar CÓPIA DE DOCUMENTO COM FOTO do (s) administrador (es)
52.11	EM CASO DE REPRESENTAÇÃO POR PROCURADOR: PROCURAÇÃO PARTICULAR
52.12	CERTIDÃO SIMPLIFICADA EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL - JUCEMG

SEÇÃO VII E VIII - PROPOSTA

PROPOSTA – Modelo Anexos X E XI (deve conter todas as informações do modelo sob pena de desclassificação). **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** às 09:30 (horário de Brasília/DF), do **dia 29/09/2023** (improrrogáveis) a apresentação de proposta sem credenciamento retira o direito a lance, mas, será aceito a proposta.

SEÇÃO X – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

(dispensados de reapresentação os documentos exigidos no Credenciamento)

79	Certidão Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
80	Certificado de CCMEI , com cópia de doc. Pess. do Sócio Administrador;
81	Inscrição de Empresário Individual;
82	No caso de empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis,
83	Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Alterações em vigor
84	No caso de sociedade civil, Inscrição do Ato Constitutivo e prova da diretoria em exercício
85	Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, Decreto de Autorização
86	No caso de cooperativa: Ata de Fundação e Estatuto Social em vigor
87	Doc. Dos sócios Administrador



Consórcio Intermunicipal Multifinalitário

CNPJ Nº 02.034.350/0001-02



89	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Federal - CRFPF/INSS ;
90	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Municipal - CRFPM ;
91	Prova de Regularidade para com a Fazenda Pública Estadual - CRFPE ;
92	Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRFGTS ;
93	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CRJT ;
94	Certidão de Regularidade de Protesto ou de FALÊNCIA ou CONCORDATA - CRFC ;
95	Alvará de Localização de funcionamento;
96	ALVARÁ SANITÁRIO da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal

CHECK LIST não exime a licitante o dever de observar todas as exigências do Edital, sendo de sua responsabilidade a conferência de toda a documentação de habilitação, assim como as demais exigências ali contidas e as exceções.